TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA - BANGU, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA FORMA ABAIXO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/002734/2021 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº. 005/2021).

CONT. Nº. 191 / 2021

Aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2021, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 7º andar, Centro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.468.055/0001-02 a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal da Saúde, DANIEL RICARDO SORANZ PINTO, [redacted] portador da carteira de identidade no. [redacted] e inscrito no CPF sob o no. [redacted], e a CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA, estabelecida na Rua Doze de Fevereiro, nº 103 Lj A e B Lt 23 A PA7190 Qd 4, Bangu/RJ, CEP: 21.810-051 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o no. 26.524.706/0001-46, inscrita no CNES sob o no. 9135634, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MUNIR LEONARDO SOARES KHAYAT, [redacted], portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo CRM-RJ e inscrito no CPF sob o nº [redacted] têm justo e acordado o presente **Termo de Contrato**, que é celebrado em decorrência do resultado do Chamamento Público nº 005/2021 para a **Prestação de Serviços em Saúde em ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM APOIO DIAGNÓSTICO**, através de Inexigibilidade de Licitação, realizado por meio do processo administrativo nº 09/002734/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

[redacted]

CLÁUSULA PRIMEIRA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080, de 19.09.1990; as Portarias GM / MS nº 02, de 05.01.1999, Portaria de Consolidação nº 1, de 28.09.2017, Portaria de Consolidação nº 2, de 28.09.2017, Resolução de Diretoria Colegiada; RDC nº 50, de 21.02.2002; Lei nº 13.709, de 14.08.2018, ABNT NBR-9050, de 25.01.2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27, de 30.03.99, pela NOAS – SUS nº 01/2001, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09 e com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos – profissionais na área de Atendimento Ambulatorial em Apoio Diagnóstico, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) anexada.

I - O Documento Descritivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, salvo se houver interesse dos contratantes, oportunidade que poderá ser renovado, por meio de aditivos, por igual período e, outra, pela metade, sendo este limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

II - Ficam os serviços contratados submetidos às normas advindas do Ministério da Saúde, conforme disposto em normalização específica.

III - Todos os procedimentos previstos no Documento Descritivo serão, obrigatoriamente, regulados pelo Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, por meio do sistema de regulação vigente, observados a demanda da rede assistência e os limites orçamentários.

[redacted]

IV - O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde contratada.

V - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

VI- Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo Administrativo nº 09/002734/2021, no Termo de Referência e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

VII - Os serviços referidos serão executados pela CONTRATADA em sua sede estabelecida na Rua Doze de Fevereiro, nº 103 Lj A e B Lt 23 A PA7190 Qd 4, Bangu/RJ, CEP: 21.810-051.

VIII - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor total estimado para execução, em 05 (cinco) anos, do presente contrato importará em até **R$ 2.684.632,80 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)** correspondendo a uma despesa mensal estimada de até **R$ 44.743,88 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)** conforme a produção de serviços prestados pela CONTRATADA.
O pagamento ocorrerá somente após aprovação da produção nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde e da transferência dos recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme valores fixados na Tabela SUS/MS em vigor na data de realização do evento, sendo que esses preços tabelados poderão ter os seus valores corrigidos seguindo a atualização da tabela pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o primeiro faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços, em conformidade com os cronogramas de transferências de recursos do Ministério da Saúde e o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

[redacted]

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Somente serão remunerados os procedimentos regulados pela Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, através do sistema de regulação oficial e efetivamente realizados pela CONTRATADA. Em caso de cobrança por serviços em desconformidade com o exposto, a CONTRATANTE reserva-se no direito de proceder à glosa dos valores na produção subsequente independentemente de notificação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados, aceitos e aprovados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde e respectiva Nota Fiscal devidamente emitida e atestada referente ao período-base.

Parágrafo Quarto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no (a) setor competente do órgão.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – Após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 4.320/64, conforme o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/93 e prazos estabelecidos na Resolução SMFP nº 3.215 de 23 de fevereiro de 2021, republicada em 01.03.2021, será realizado crédito em conta corrente aberta no Banco SANTANDER (Brasil) S.A, devidamente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme Contrato nº 103/2011, publicado no D.O. Rio nº 195, de 26.12.2011, decorrente de licitação CEL/SMF-PP 01/11, ou em outro banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

[redacted]

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se obriga a permitir que a equipe de fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará a corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo serão realizados pela CAC.

Parágrafo Primeiro – A CAC será formalmente designada pelo titular da Pasta, devendo estar constituída por, no mínimo, três representantes do MUNICÍPIO, indicados pela S/SUBGERAL/CGCCA e um representante indicado pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo e se reunirá, no mínimo, trimestralmente com o objetivo de monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - Avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras elaborando relatórios com periodicidade definida pelo gestor;

II - Avaliar se a capacidade instalada da unidade está sendo disponibilizada, em sua totalidade, aos gestores do SUS;

III - Acompanhar os resultados avaliando o cumprimento de metas e a resolutividade das ações e serviços contratados;

IV - Adequar os limites físicos e financeiros pactuados que se fizerem necessários;

[redacted]

V - Identificar qualquer necessidade de modificação na programação de que trata o Documento Descritivo - inclusão, exclusão e/ou interrupção temporária das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

VI - Revisar o documento descritivo quando do atingimento inferior a 50% das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por, seis meses consecutivos ou nove meses alternados;

VII - Permitir o acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pelo gestor do SUS, se necessário;

VIII - Os relatórios gerenciais solicitados pela CAC deverão ser apresentados mensalmente (ou conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) pela unidade, de modo que a não apresentação gerará prejuízos na avaliação final da unidade.

Parágrafo Segundo – Este monitoramento não substitui ou impede a atuação das demais instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS, comprometendo-se a CONTRATADA a submeter-se aos mecanismos de controle e auditoria, de rotina e especiais, das diferentes esferas e disponibilizar, nos prazos solicitados, todas as informações requeridas pelos gestores.

Parágrafo Terceiro – Toda modificação na programação de que trata o Documento Descritivo – inclusão e exclusão das ações e serviços pactuados, bem como qualquer outra alteração que impacte na produção de serviços estabelecida devem ser formalmente, comunicadas a respectiva CAC, no mês de sua ocorrência e, em caso de situações planejadas/previstas, antes mesmo da sua ocorrência. Quando indicado, a modificação deve ser formalizada por meio da assinatura de novo Documento Descritivo firmado entre as partes.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Quinto – A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual, Municipal).

Parágrafo Sexto – A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, à pontuação do indicador resultará em zero.

Parágrafo Sétimo – As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições

de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I. Documentação correspondente às atividades desenvolvidas e à realização dos serviços, conforme definida pela CAC;

II. Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado de Saúde ou Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA
PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA
ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I - Elaboração do Documento Descritivo, que poderá ser ainda revisto/ajustado a qualquer tempo, caso o Gestor SUS (SMS-RJ) e/ou a CONTRATADA identifiquem essa necessidade;
II - Educação permanente de recursos humanos;
III - Aprimoramento da atenção à saúde, baseado nos princípios de Rede de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.
II. Elaborar Projeto de Educação Permanente para seus profissionais;
III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa da SMS-RJ;
IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

[redacted]

V. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

VII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº 13.709, de 14.08.2018.

IX. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

X. Instituir protocolos de avaliações ambulatoriais;

XI. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SMS-RJ, para sua unidade de atenção primária de origem;

XII. Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e SMS-RJ;

XIII. Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ;

XIV. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XV. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XVI. Disponibilizar todos os procedimentos da unidade de saúde no Complexo Regulador Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS-RJ;

XVII. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;

XVIII. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade;

XIX. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, acompanhamento ambulatorial dos pacientes, avaliação de satisfação do cliente e escalas dos profissionais;

XX. Manter atualizadas as escalas de serviço;

XXI. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XXII. Manter os prontuários dos pacientes organizados e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

[redacted]

XXIII. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo;

XXIV. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do contrato;

XXV. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

XXVI. Promover a educação permanente de seus profissionais;

XXVII. Apresentar tempestivamente, à CONTRATANTE, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS;

XXVIII. Participar do complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde, submetendo 100% da porta de entrada dos serviços prestados aos pacientes oriundos Complexo Regulador;

XXIX. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

XXX. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XXXI. Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pelo Sistema SISREG de Regulação para a respectiva assistência para o qual foi regulado;

XXXII. Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo;

XXXIII. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo;

XXXIV. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado;

XXXV. A CONTRATADA não poderá recusar o paciente, uma vez regulado pelo SISREG;

XXXVI. São vedadas quaisquer cobranças de taxas ou donativos aos usuários do SUS pelas ações e serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

XXXVII. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas;

XXXVIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município do Rio de Janeiro e ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XXXIX. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

XL. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

XLI. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

XLII. A retenção prevista no item XLI será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

[redacted]

XLIII. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada;

XLIV. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item XLIII, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou de encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

XLV. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado à decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

XLVI. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas;

XLVII. A CONTRATADA deverá enviar a os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 3º dia útil de cada mês, segundo o Instrutivo para Envio de Produção Ambulatorial, disponível em http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/exibeconteudo?id=12328155, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde, disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Portaria SAS/MS nº 61, de 28 de janeiro de 2014. O pagamento ocorrerá somente após a transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), nos moldes da Tabela SUS/MS, conforme produção aprovada pelos sistemas do Ministério da Saúde. Abaixo tabela contemplando o período da prestação dos serviços até o efetivo pagamento, considerando que a unidade tenha prestado serviço, por exemplo, em janeiro/2021 e o Ministério da Saúde tenha efetivamente transferido os recursos ao FMS em março/2021;

Mês de produção	Mês de apresentação	Mês de pagamento
Janeiro/21	Fevereiro/21	Março/21

*Assim, os serviços são prestados em um mês, apresentados e processados no mês subsequente e pagos no mês posterior.

XLVIII. A CONTRATADA deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal decorrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades;

XLIX. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

L. Apresentar, mensalmente, à CONTRATANTE, relatórios gerenciais que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato;

LI. Entregar mensalmente as informações referentes ao acompanhamento dos indicadores apresentados no Documento Descritivo;

LII. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

[redacted]

LIII. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei nº 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 55, XIII e 58, III da lei nº 8.666/93;

LIV. Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, quando for solicitado, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, de forma a garantir a execução do contrato;

LV. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor;

LVI. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados;

LVII. A CONTRATADA deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higienicossanitário pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – IVISA-Rio;

LVIII. A Unidade de Saúde CONTRATADA que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

LIX. A unidade de Saúde CONTRATADA deverá realizar o registro da produção dos procedimentos obrigatoriamente em Instrumento de Registro de Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), conforme indicado na Tabela SIGTAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA REGULAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

I. A regulação da oferta de procedimentos ambulatoriais é realizada pelo Complexo Regugador do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS-RJ se obrigará a comunicar a contratada.

II. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Complexo Regulador do município do Rio de Janeiro por meio do Sistema SISREG.

III. Os procedimentos ambulatoriais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela contratada no sistema SISREG. Os procedimentos ambulatoriais em Apoio Diagnóstico realizados que não forem disponibilizados para o sistema de regulação serão glosados não havendo o repasse financeiro.

IV. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos Ambulatoriais em Apoio Diagnóstico que não sejam regulados através do SISREG.

V. Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os procedimentos ambulatoriais que não forem regulados e/ou que não forem realizados pelo sistema SISREG de Regulação serão glosados pelo município, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador.

VI. A unidade contratada é responsável pela oferta de vagas ao SISREG, bem como garantir o atendimento de todo paciente que for regulado pelo sistema SISREG.

VII. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema SISREG.

[redacted]

VIII. Cabe à unidade contratada o bloqueio da agenda ambulatorial programada como férias de profissionais, licenças e demais situações.

IX. Cabe à unidade contratada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

X. Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização do atendimento pela unidade contratada, uma vez agendado pelo sistema SISREG.

XI. A unidade contratada deve fazer contato telefônico com os pacientes previamente à consulta agendada a fim de diminuir o absenteísmo. Havendo necessidade de cancelamento do procedimento agendado, a unidade solicitante deve realizá-lo em tempo hábil de forma a permitir a disponibilização da vaga para outro paciente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

II - Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas;

III - Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informação oficiais do SUS, SIA/SUS, APAC, no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

IV - Analisar as justificativas de recusa de atendimento por parte das Unidades Prestadoras;

V - Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

VI - Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

VII - Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

VIII - Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

IX – Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação;

X - Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

[redacted]

XI - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII - Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória;

XIII - Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIV - Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, será efetivado mediante assinatura da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e pela CONTRATADA, e contém:

I - As ações e serviços objeto deste CONTRATO;

II - A estrutura tecnológica, a capacidade instalada e os recursos humanos disponíveis;

III - As metas físicas e qualitativas das ações e serviços ambulatoriais contratados;

IV - As metas de qualidade e dos indicadores de desempenho que serão monitorados;

V - A forma de integração às redes prioritárias de atenção à saúde;

VI - A regulação das ações ambulatoriais;

VII - A garantia de acesso mediante o Complexo Regulador do município do Rio de Janeiro.

VIII - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC) prevista na Cláusula Quinta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

[redacted]

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de

[redacted]

inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

(d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

[redacted]

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula é da competência da SMS-RJ e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

(a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

(b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

(c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
ALTERAÇÕES

O presente CONTRATO poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

[redacted]

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, a mesma ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

(a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

(b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou cessão do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709 Código de Despesa: 3.3.90.39.51, tendo sido empenhada a importância de R$ 178.975,52, através da NOTA DE EMPENHO nº. 2021/001405, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

Parágrafo único: O empenho relacionado nesta cláusula será oportunamente complementado no decorrer da execução do Contrato caso este seja insuficiente para a liquidação das despesas em referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

[redacted]

[redacted]

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram apresentados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

II - Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

III - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também os assinam.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2021.

[redacted]

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

[redacted]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

[redacted]

[redacted]

[redacted]

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

[redacted]

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

[redacted]

DOCUMENTO DESCRITIVO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM APOIO DIAGNÓSTICO

O presente Documento Descritivo é parte integrante do Termo de Contrato nº 191 /2021 pactuado em 17. 09. 2021 entre o Município do Rio do Janeiro e o CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA- BANGU para prestação de serviços de ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM APOIO DIAGNÓSTICO aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, conforme Edital nº 005/2021 e partes integrantes instruído no processo 09/002734/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 art. 45 caput (credenciamento), Lei nº. 8.080, de 19.09.1990; as Portarias GM / MS nº 02, de 05.01.1999, Portaria de Consolidação nº 1, de 28.09.2017, Portaria de Consolidação nº 2, de 28.09.2017, RDC nº 50, de 21.02.2002;, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal; pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº. 27 de 30.03.99, pela NOAS – SUS nº 01/200, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 31.349/09, Lei nº 13.709, de 14.08.2018, ABNT NBR-9050, de 25.01.2021 e toda legislação aplicável que disciplinam tal pactuação no nível local.

DADOS CADASTRAIS

CNES: 9135634	**CNPJ:** 26.524.706/0001-46		
Razão Social: CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA			
Nome Fantasia: ******			
Endereço: Rua Doze de Fevereiro, nº 103 Lj A e B Lt 23 A PA7190 Qd 4, Bangu			
Cidade: Rio de Janeiro	**UF:** RJ	**CEP:** 21.810-051	**Telefone:** [redacted]
Nome: MUNIR LEONARDO SOARES KHAYAT			**CPF:** [redacted]
Cargo: DIRETOR MÉDICO			**CRM-RJ:** [redacted]

[redacted]

OBJETO

O presente Documento Descritivo acordado entre o **Gestor do SUS** no Município do Rio do Janeiro e a Unidade CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA tem por **objeto** a prestação de serviços de ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM APOIO DIAGNÓSTICO aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município do Rio de Janeiro, compreendendo ações ambulatoriais remunerados por procedimentos conforme Tabela do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS – SIGTAP, segundo o modelo assistencial do SUS, com o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, visando:

a) A **Atenção à Saúde**: prestar assistência integral e humanizada à saúde dos usuários do SUS, de acordo com a pactuação estabelecida;
b) O **Aprimoramento da Gestão**: implantar/implementar processos para a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada;
c) O **Aperfeiçoamento dos Profissionais**: aprimorar a capacitação e qualificação do corpo profissional.

Este Documento Descritivo foi elaborado tendo em vista as necessidades de saúde identificadas pelo Gestor do SUS no Município do Rio de Janeiro e a inserção locorregional da Instituição.

VIGÊNCIA DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O período de vigência deste documento descritivo é de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura. O Documento Descritivo poderá ser revisto/ajustado, a qualquer tempo, em comum acordo, caso as partes identifiquem a necessidade.

CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS HUMANOS.

O estabelecimento disponibiliza todos os recursos, físicos, materiais, permanentes e de consumo, necessários para a assistência contratada, conforme elencados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (FCNES), emitido em 08/09/2021, e no Relatório de Carga Horária de Profissionais, emitido em 08/09/2021, da Base Municipal do CNES, em anexo.

a) Capacidade Instalada

A unidade CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA declara deter capacidade instalada para realização dos procedimentos em ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM APOIO DIAGNÓSTICO pactuados aos usuários SUS.

[redacted]

b) Instalações

O estabelecimento declara estar em conformidade com as Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, segundo RDC Nº 63, de 25.11.2011, RDC Nº 2, de 25.01.2010, RDC Nº 50, de 21.02.2002, ABNT NBR-9050, de 25.01.2021 e Resolução CFM nº 2.056, de 12.11.2013, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos de saúde.
A unidade CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA possui espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), atendendo aos requisitos de infraestrutura, previstas em normas específicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

A CONTRATADA conta com a seguinte estrutura mínima para prestação de serviços contratados:

- Equipe profissional composta por profissional habilitado responsável e equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.
- Pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais obrigações assistenciais.
- Equipamentos essenciais de tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento.
- Responsável Técnico (RT) habilitado que responda pelos procedimentos e intercorrências
- Área para guarda dos pertences dos pacientes.
- Área para guarda dos pertences dos funcionários.
- Área de maca e cadeira de rodas.
- Área de registro (arquivo).
- Consultórios e salas climatizados.
- Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
- Sanitários para funcionários (masculino, feminino).
- Sanitários para paciente (masculino, feminino e adaptado).

O espaço físico é apropriado ao atendimento ambulatorial, garantindo acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

[redacted]

c) Equipamentos

Todos os equipamentos e materiais utilizados, nacionais e importados, devem estar sob situação regular perante a ANVISA, e de acordo com a normalização vigente.

1. Materiais e Equipamentos obrigatórios:

1.1 Biópsia

O Serviço deve dispor de equipamento(s) de coleta de material por meio de punção/ biópsia para a realização dos Procedimentos de Biópsias, listados no Quadro 1, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando-se os critérios de alguns equipamentos previstos na Resolução Nº 2056 de 2014. Cabe ressaltar, que há variação dos equipamentos tendo em vista a região do exame.

- Antissépticos tópicos;
- Seringas descartáveis;
- Agulhas hipodérmicas;
- Anestésico injetável;
- 02 cabos de bisturi descartáveis ou de uso permanente de tamanhos grande e pequeno;
- Pinça de biópsia tipo saca-bocado;
- 01 pinça anatômica tamanho médio;
- 01 pinça dente de rato tamanho médio;
- 02 pinças hemostáticas retas tipo mosquito ou Kelly;
- 02 pinças de Allis de tamanho médio;
- 01 tesoura cirúrgica;
- 01 cureta tipo Novak (para amostra endometrial e serve também para coleta de material endocervical, se indicado);
- Frascos limpos vazios para envio de material Solução de formol (fixação de material);
- Fios cirúrgicos caso necessite de pontos hemostáticos;
- Agulhas (uma para aspiração e uma para infiltração);
- Antisséptico tópico Anestésico tópico Gaze estéril Fita adesiva (micropore ou esparadrapo);
- Lâmina de bisturi;
- Luva cirúrgica estéril;e
- Seringa.

1.2 Ultrassonografia

O Serviço deve dispor de equipamento(s) médicos adequados para a realização do Procedimento ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS, listado no Quadro 1, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando os equipamentos descritos na Resolução CFM Nº 2056 de 2014:

[redacted]

- Console operacional capaz de realizar os seguintes tipos de imagem e Doppler: imagem bidimensional; mapeamento de fluxo a cores; Doppler espectral pulsátil e contínuo;
- Transdutores;
- Sistema computacional com configurações que atendam ao estudo e (os cálculos necessários) para a avaliação das topografias correspondentes aos Procedimentos listados no Chamamento Público 005/2021.

1.3 Diagnóstico em Pneumologia

O Serviço deve dispor de equipamento(s) médicos adequados para a realização dos Procedimentos de PNEUMOLÓGICOS listados no Quando 1, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente, destacando os equipamentos descritos na Resolução CFM Nº 2056 de 2014:
- 1 (um) oxímetro de pulso (opcional);
- Medidor de pico de fluxo expiratório (opcional);
- Broncoscópio;
- Espirômetro; e
- Prova de função pulmonar com ou sem broncodilador.

A interrupção dos serviços ocasionada por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

d) Recursos Humanos

A unidade CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA declara possuir equipe básica para a execução dos procedimentos contemplados no âmbito deste Documento Descritivo, a saber responsável habilitado e equipe técnica composta por profissionais devidamente registrados e em dia com as obrigações com o órgão de classe.
Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

Quadro 1: Procedimentos e Classificação Brasileira de Ocupações – SIGTAP.

NOME	PROCEDIMENTO	CBO (código)	CBO Nome
BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	02.01.01.054-2	225109	Médico nefrologista
		225120	Médico cardiologista
		225165	Médico gastroenterologista
		225250	Médico ginecologista e obstetra
		225265	Médico oftalmologista
		225270	Médico ortopedista e traumatologista
		225285	Médico urologista
		225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
		225355	Médico Radiologista Intervencionista

[redacted]

NOME	PROCEDIMENTO	CBO (código)	CBO Nome
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	02.05.01.004-0	225115	Médico angiologista
		225120	Médico cardiologista
		225203	Médico em cirurgia vascular
		225250	Médico ginecologista e obstetra
		225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
		225250	Médico ginecologista e obstetra
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	02.11.08.005-5	225127	Médico pneumologista

* A especificidade de cada procedimento deve ser consultada em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

A unidade deverá comprovar o vínculo dos profissionais e especialidade com o respectivo estabelecimento, conforme exigências da Tabela SUS para cada procedimento contemplado no âmbito deste documento descritivo.

CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PACTUADAS

A CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO KHAYAT LTDA disponibiliza as atividades pactuadas para a Rede de Atenção à Saúde do Município do Rio de Janeiro submetendo-as aos dispositivos de controle e regulação implantados/implementados pelos Gestores do SUS.

A Unidade de Saúde deve garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos, de acordo com a programação estabelecida, de modo que não haja interrupção dos serviços prestados.

Toda modificação na programação de que trata este Documento Descritivo (inclusão, exclusão e/ou interrupção de ações e serviços pactuados) deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo firmado entre as partes.

A porta de entrada será regulada e acompanhada pelos sistemas de controle e regulação estabelecidos pelo Gestor.

É dever da Unidade garantir a realização de todos os procedimentos pactuados necessários ao atendimento dos usuários que lhe forem direcionados pelos dispositivos regulatórios.

DA PORTA DE ENTRADA

I - O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro, por meio do Sistema SISREG.

II - Cumprir integralmente as normas de regulação da SMS-RJ instituídas, submetendo-se aos protocolos de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Realizar os procedimentos elencados no Documento Descritivo, assumindo o compromisso de primeiro atendimento dos pacientes uma vez agendados através do Sistema SISREG pela Central de Regulação do município do Rio de Janeiro para

[redacted]

realização de avaliação pela CONTRATADA. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS;

IV - Registrar no Sistema SISREG as vagas para atendimentos e consultas de primeira vez, com a conformação e gestão das agendas, além da permanente confirmação dos atendimentos realizados;

V - Orientar-se pelos protocolos assistenciais, de regulação e operacionais pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

VI - Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade contratada, todos os atendimentos que não forem reguladas pelo sistema SISREG de regulação serão glosadas, ficando o ônus do procedimento a cargo do prestador;

VII - Garantir que o encaminhamento e atendimento do usuário estejam de acordo com as regras estabelecidas pelo Município para referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência, e realizado pelos dispositivos regulatórios da SMS-RJ;

DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

I - Manter atualizados, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou de outro sistema de informações oficiais que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

II - A unidade CONTRATADA deve enviar mensalmente o arquivo de faturamento à Coordenadoria Geral de Contratualização, Controle e Auditoria (S/SUBGERAL/CGCCA) da Secretaria Municipal de Saúde SMS-RJ seguindo as regras de faturamento da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde vigentes.

DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

I - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

II - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

III - Promover capacitação e qualificação de seu corpo profissional;

IV - Os procedimentos assistenciais pactuados devem contemplar o princípio da integralidade do cuidado assistencial, de acordo com as necessidades do paciente e segundo o modelo de organização da Atenção por Linhas de Cuidado.

V - A Unidade se compromete a prestar assistência de forma humanizada, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS, implementando mecanismos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, reorganização dos fluxos e processos de trabalho;

VI - Realizar a notificação de todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública ocorridos no âmbito da Unidade, conforme exigência normativa dos gestores local, estadual e federal;

VII - Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto neste Documento Descritivo;

VIII - Monitorar processos assistenciais e administrativos buscando a melhoria contínua da qualidade;

IX - Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes;

X - Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes;

XI - Manter os prontuários dos pacientes organizados, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

[redacted]

XII - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde, e de acordo com a legislação pertinente;

XIII - Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

XIV - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de Unidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XV - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;

XVI - Respeitar a decisão do paciente ou do seu representante legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XVII - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XVIII - Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS;

XIX - Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS-RJ, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS-RJ;

XX - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXI - Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

XXII - Possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

XXIII - Manter canal de comunicação entre a unidade e o usuário, digitais ou por meio de caixas de coleta de ouvidorias, devendo haver monitoramento constante dos resultados e resolução das queixas apresentadas num prazo máximo de 30 dias.

XXIV - A unidade devera afixar o número da ouvidoria da Prefeitura do Rio de Janeiro - 1746 em diversos espaços de fácil visualização para os usuários e funcionários.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Apresentar relatório trimestral (ou conforme calendário estipulado pela SMS-RJ) com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo;

II - Cumprir as metas pactuadas no Documento Descritivo.

[redacted]

PROGRAMAÇÃO FÍSICA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

O valor global estimado para a execução, em 05 anos, será de até **R$ 2.684.632,80 (dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)** e o montante financeiro anual estimado do Contrato será de até **R$ 536.926,56 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** a ser repassado em parcelas duodecimais de até **R$ 44.743,88 (quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**

METAS

Para fins de comprovação do cumprimento de metas serão consideradas as metas quantitativas e as metas qualitativas.

METAS FÍSICAS OU QUANTITATIVAS

As metas físicas correspondem aos limites quantitativos pactuados no âmbito da Programação Orçamentária abaixo detalhada.
Para fins de comprovação das metas físicas a unidade deverá obrigatoriamente apresentar a produção nos sistemas de informação do SUS.
Para a produção ambulatorial serão considerados somente os procedimentos apresentados e aprovados pelo Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) do Ministério da Saúde.
Considera-se o cumprimento total das metas quantitativas o alcance da totalidade das metas físicas pactuadas.
Os valores a serem repassados à CONTRATADA podem sofrer glosas por inconsistências ou por procedimentos não regulados ou não realizados.
Havendo inconsistências ou suspeita de irregularidades a CONTRATANTE poderá instaurar auditoria para apurar cobranças indevidas e responsabilidades da CONTRATADA.

Tabela 1. Programação orçamentária mensal.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL DO PROCEDIMENTO / MÊS	VALOR TOTAL
02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$ 97,00	23	R$ 2.231,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	1000	R$ 39.600,00
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36	458	R$ 2.912,88
Total Mensal			**1.481**	**R$ 44.743,88**
Total Anual			**1.772**	**R$ 536.926,56**

[redacted]

*O exame 02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS deverá ser utilizado exclusivamente para a realização do procedimento 02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X, não sendo permitida a oferta do mesmo de forma individualizada.

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas representam indicadores de acesso e qualidade dos serviços prestados.

Caso a unidade não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.

A Comissão de Acompanhamento utilizará os Relatórios disponíveis e as informações dos Sistemas oficiais do DATASUS/MS, para a análise do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo. Caso a análise das metas qualitativas dependa de informações a serem enviadas pela unidade e, esta não enviar a informação ou enviar fora do prazo estipulado, a pontuação do indicador resultará em zero.

Quadro 2: Metas qualitativas

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Frequência de Ouvidorias Negativas	Até 1	Nº de Ouvidorias Negativas /mês	Relatório Mensal
2	Apresentação de documentos que comprovem a realização de Pesquisa de Satisfação dos Usuários e seus devidos resultados, contemplando aspectos como: acolhimento, humanização e ambiência	Relatório com resultado da pesquisa apresentado	Não se aplica	Relatório Trimestral
3	Apresentação de Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado por tipo de exame	POPs	Não se aplica	Relatório Semestral ou sempre que houver alteração no POP

[redacted]

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
4	Apresentação de documentos que comprovem a realização de capacitações/treinamento dos profissionais	Documentos Apresentados	Não se aplica	Relatório Trimestral
5	Apresentação dos registros de manutenção preventiva, corretiva e de calibração dos equipamento	Documentos Apresentados	Não se aplica	Relatório Trimestral
6	Configuração de agendas conforme cronograma do Complexo Regulador (CR)	100%	Nº de agendas configuradas conforme cronograma da CR/Nº total de agendas configuradas	Relatório Trimestral
7	Percentual de vagas ofertadas ao Sistema de regulação	100%	Nº de vagas ofertadas ao Sistema de Regulação/ Nº de vagas contratualizadas	Relatório Mensal

[redacted]

Quadro 3. Especificação do acompanhamento das metas de quantidade

Acompanhamento das Metas de Quantidade	
Índice executado pela unidade	**Intervenção de gestão**
> 80%	Avaliação regular da Comissão de acompanhamento
50 a 80%	Solicitação de adequação a unidade, intensificação da supervisão.
30 a 50% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Encaminhamento com vistas à intervenção
<30% (durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados)	Revisão da pactuação

ACOMPANHAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O cumprimento das metas pactuadas neste Documento Descritivo será acompanhado por meio de monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, acompanhamento, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.
As ações de Controle necessárias à verificação do cumprimento das metas estabelecidas entre as partes, bem como o monitoramento das condições de assistência, mediante Fiscalização *in loco*, se darão por meio de visitas das equipes da Coordenação de Supervisão e Auditoria.
Neste Documento Descritivo estão definidos e acordados os serviços a serem prestados, as metas quantitativas e qualitativas e as formas de monitoramento. Assim sendo, é esperado o aperfeiçoamento dos processos de gestão da assistência, tanto da Unidade, quanto do próprio SUS, no Município do Rio de Janeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[redacted]

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2021.

Fernanda Adães Britto
Subsecretária Geral
...ude

[redacted]

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

[redacted]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Clara C. S. C...neiro
...L
...120-6

[redacted]

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

...TREMARIN
...CA
...-2
S/SU...
MAT. 80...

[redacted]

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE · SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE · S/SUBGERAL

[redacted]

Anexo I- METAS FÍSICAS/ QUANTITATIVAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
TOTAL			**1.481**	**R$ 44.743,88**	**17.772**	**R$ 536.926,56**
02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	R$ 97,00	23	R$ 2.231,00	276	R$ 26.772,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R$ 39,60	1.000	R$ 39.600,00	12.000	R$ 475.200,00
02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	R$ 6,36	458	R$ 2.912,88	5.496	R$ 34.954,56

[redacted]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
S/SUBGERAL

29/000011/2020 - Maria Judith Garcia Pereira Ramalho - FONOAUDIOLOGO (FUNLAR) - Matrícula: 15/247.796-6 - Data da Eficácia: 04/03/2020.

Conselheiro-Substituto Relator IGOR DOS REIS FERNANDES

ARQUIVAMENTO nos termos do voto do Relator - Processo(s):
40/001039/2019 - Contrato nº 12/2019 - Celebrado em 02/07/2019 - *Objeto*: Contrato nº 12/2019, cujo objeto é o Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da AP 5.1. - *Valor*: R$ 56.880.816,31 - Partes: SMS e Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional - IPCEP.
40/001622/2019 - Contrato nº 77/2019 - Celebrado em 06/06/2019 - *Objeto*: Contrato nº 77/2019, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de fornecimento de alimentação, para pré-preparo, preparo, transporte e distribuição de dietas normais, modificadas para atender aos pacientes, acompanhantes e funcionários e a disponibilização de mão de obra para a realização do serviço de preparação das dietas enterais e fórmulas infantis do lactário no Hospital Municipal Ronaldo Gazolla. - *Valor*: R$ 5.409.006,60 - *Partes*: RIOSAÚDE e SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA.

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos do voto do Relator - Processo(s):
01/002871/2020 - Marcia Gonzalez Teixeira - MEDICO PERITO CLINICA MEDICA - Matrícula: 15/173.051-4 - Data da Eficácia: 26/04/2021.
01/953815/2020 - Simone Maria Rosa Peres - Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMACAO), Matrícula: 10/190.926-6 - Data do Óbito: 04/06/2020.
04/260405/2021 - Rosani Fernandes Ribeiro da Silva - Cargo: PROFESSOR II, Matrícula: 10/154.652-2 - Data do Óbito: 23/12/2020.
04/260408/2021 - Jennifer Souza da Silva - Cargo: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF, Matrícula: 10/282.325-0 - Data do Óbito: 10/12/2020.
04/260555/2021 - Jorge Caetano Ventura - Cargo: TRABALHADOR, Matrícula: 15/016.201-6 - Data do Óbito: 29/04/2020.
04/261203/2021 - Paulo Roberto de Carvalho Bastos - Cargo: PROF I - MATEMATICA, Matrícula: 10/173.355-9 - Data do Óbito: 07/12/2020.
07/009941/2019 - Thereza do Nascimento de Almeida - MERENDEIRA - Matrícula: 15/215.277-5 - Data da Eficácia: 05/12/2019.
07/004124/2020 - Mariana Ferraz Mendonça - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - PEF - Matrícula: 15/278.892-5 - Data da Eficácia: 17/09/2020.
07/02002407/2020 - Tereza Cristina Arouca Frambach - PROF I - GEOGRAFIA - Matrícula: 15/170.353-7 - Data da Eficácia: 06/04/2021.
07/03001546/2020 - Lusmar Brum Esteves Pires - PROFESSOR II - Matrícula: 15/148.877-4 - Data da Eficácia: 17/12/2020.
07/06002007/2020 - DARCI DANTAS DA SILVA - PROFESSOR II - Matrícula: 15/153.186-2 - Data da Eficácia: 06/04/2021.
07/02001086/2021 - Maruzza Cruz Murray - PROF I - CIENCIAS - Matrícula: 15/246.659-7 - Data da Eficácia: 31/05/2021.
07/06000536/2021 - DAYSE APARECIDA DE OLIVEIRA - SERVENTE - Matrícula: 15/101.967-8 - Data da Eficácia: 01/06/2021.
08/000965/2020 - Jucema Galisa Gomes da Costa - ASSISTENTE SOCIAL - Matrícula: 15/240.055-4 - Data da Eficácia: 15/03/2021.
09/33000342/2019 - Aida da Silva Menezes - ENFERMEIRO - Matrícula: 15/148.321-3 - Data da Eficácia: 04/03/2020.
09/69000116/2020 - Raquel Regina Galdeano Barsotti - ENFERMEIRO - Matrícula: 15/174.145-3 - Data da Eficácia: 31/08/2020.
MANIFESTAÇÕES: Bruno Maia de Carvalho: Declaração de Impedimento.
09/61000008/2021 - Norma Barbosa do Nascimento - AUXILIAR DE ENFERMAGEM (ENQ. FORMACAO) - Matrícula: 15/145.256-4 - Data da Eficácia: 01/04/2021.
09/61000118/2021 - Monica Nogueira de Lima Vianna - MEDICO NEFROLOGIA - Matrícula: 15/174.530-6 - Data da Eficácia: 01/07/2021.
09/62000176/2021 - Regina Ribeiro Pinto - TECNICO DE LABORATORIO - Matrícula: 15/126.831-7 - Data da Eficácia: 24/06/2021.

Conselheiro-Substituto Relator EMIL LEITE IBRAHIM

DILIGÊNCIA nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
01/951788/2019 - CLARICE PEREIRA VILLAÇA - Cargo: SERVENTE, Matrícula: 15/037.069-2 - Data do Óbito: 23/12/2018.
01/003104/2020 - Marcos Corrêa da Motta - AGENTE AUXILIAR DE ADMINISTRACAO - Matrícula: 15/092.840-8 - Data da Eficácia: 10/02/2021.
04/262045/2021 - Ana Lucia Pessanha Lattuca - ANALISTA DE PROCESSO PRVIDENCIÁRIO - Matrícula: 15/650.246-2 - Data da Eficácia: 07/04/2021.

DETERMINAÇÃO nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
07/08001979/2020 - Luci do Nascimento Torres - PROFESSOR II - Matrícula: 15/148.198-5 - Data da Eficácia: 21/12/2020.

LEGALIDADE PARA FINS DE REGISTRO - Aposentadorias, Pensões e Fixações de Proventos nos termos da proposta de decisão do Relator - Processo(s):
04/260818/2021 - Roberta Cardoso Vianna Adriano - Cargo: PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Matrícula: 10/321.546-4 - Data do Óbito: 05/01/2021.
07/02002431/2020 - Regina Maria Soares de Oliveira - PROFESSOR II - Matrícula: 15/100.515-6 - Data da Eficácia: 06/04/2021.
07/03002192/2020 - Jorgina Soares da Capella - PROFESSOR II - Matrícula: 15/172.374-1 - Data da Eficácia: 25/03/2021.
09/77000158/2019 - Misael Candido de Moraes - AGENTE DE MATERIAL (SMS) - Matrícula: 15/111.113-7 - Data da Eficácia: 01/07/2021.
09/32000072/2021 - Edna Andrade da Silva - CIRURGIAO DENTISTA - Matrícula: 15/086.025-4 - Data da Eficácia: 01/07/2021.

RETIRADO DE PAUTA, POR SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO RELATOR - Processo(s):
01/701207/2018 - Gutemberg Santos Moreno - AGENTE DE TRANSPORTE - Matrícula: 15/852.619-6 - Data da Eficácia: 02/04/2018.
MANIFESTAÇÕES: Emil Leite Ibrahim: Retirada de Pauta.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/002.198/2021.
Contrato nº: 138/2021.
Data da Assinatura: 02/07/2021.
Partes: PCRJ / SMS e a 4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELI.
Objeto: Prestação de serviço de diagnóstico por imagem com finalidade diagnóstica nas especialidades de tomografia, ultrassonografia e RAIO X para o Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.
Prazo: 06 (seis) meses, de 07/07/2021 à 06/01/2022.
Valor Total: R$ 2.130.000,00.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51.
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0306.2009.
Nota de Empenho nº: 1102/2021, no valor de R$ 0,10.
Fundamento: Inciso I dos Artigos 02 e 03 da MP nº 1047/2021.

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/800.252/2021
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO ONEROSO Nº: 44/2021
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021
PARTES: F-Artes e BPM Empreendimentos Artísticos Ltda
OBJETO: Autorização de Uso Onerosa da Arena da Grande Sala, para a realização do Audiovisual Ley, no dia 04/10/2021
VALOR: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA CIDADE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo n.º 14/000.814/2021
Contrato SMAC Nº 009/2021
Partes: SMAC e Ticket Soluções HDFGT S/A
Objeto: Prestação de Serviços de Apoio Operacional a Administração e Gerenciamento de Abastecimento de Frota, máquinas e equipamentos
Valor: R$ 838.080,00(oitocentos e trinta e oito mil e oitenta reais)
Fundamento: Artigo 1º Caput da Lei 10520/2002
Programa de Trabalho 24.01.18.541.0202.2072
Natureza de Despesa 3.3.90.39.39
Nota de Empenho n.º 2021/000198
Vigência: 03/09/2021 a 02/09/2023
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SANTA MÔNICA JARDINS, CNPJ: 07.326.193/0001-14, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS, através do processo nº 14/201.340/2007, a Licença Municipal de Operação - LMO nº 2814/2021 para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do empreendimento localizado à Av. Jardins de Santa Mônica, 100 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.262/2020
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº: 840/2021;
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021
PARTES: PCRJ/SMC e ARTE FINAL COMUNICAÇÃO E EVENTOS;
OBJETO: Transferência de recursos por meio de patrocínio para a execução do projeto "LEVO A VIDA DO JEITO QUE FOR";
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (setenta mil reais);
FUNDAMENTO: Artigo 22, IV da Lei 8.666, de 21/06/1993.

INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILANCIA SANITARIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇAO AGROPECUARIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/902498/2021
Termo de Contrato nº 24/2021.
Data da Assinatura: 11/09/2021.
Partes:PCRJ/SMS/IVISA-RIO e a firma BRJ RENT A CAR EIRELI.
CNPJ: 16.543.487/0001-99.
Objeto: É a prestação de serviços de locação de veículos, com serviço de condução e fornecimento de combustível, para atender a Campanha de Vacinação Antirrábica, a ser realizada no Município do Rio de Janeiro.
Prazo: Até 180 dias, à contar de 11 de setembro de 2021.
Valor Total: R$ 104.060,00 (cento e quatro mil reais e sessenta centavos).
Programa de Trabalho: 18.15.10.304.0309.2216.
Natureza de Despesa: 33.90.39.96.
Nota de Empenho nº: 2021/000401, no valor R$ 104.060,00 (cento e quatro mil reais e sessenta centavos).
Fundamento: Artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações, RGCAF editado através do Decreto nº 3.221 de 18/09/81.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.260/2020
ERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº: 833/2021;
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021
PARTES: PCRJ/SMC e WANDERLEY CONCEIÇÃO MONTEIRO;
OBJETO: Transferência de recursos por meio de patrocínio para a execução do projeto "PROJETO PAR SERIA";
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
FUNDAMENTO: Artigo 22, IV da Lei 8.666, de 21/06/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.268/2020
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº: 838/2021;
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021
PARTES: PCRJ/SMC e NUCLEO IDEIA PRODUÇÕES E MÍDIA EDUCAÇÃO LTDA;
OBJETO: Transferência de recursos por meio de patrocínio para a execução do projeto "OLHA QUE EU VIRO BICHO";
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
FUNDAMENTO: Artigo 22, IV da Lei 8.666, de 21/06/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/002.072/2020
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº: 836/2021;
DATA DA ASSINATURA: 17/09/2021
PARTES: PCRJ/SMC e DANADA PRODUÇÕES LTDA;
OBJETO: Transferência de recursos por meio de patrocínio para a execução do projeto "JAZZ DAS MINAS";
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
FUNDAMENTO: Artigo 22, IV da Lei 8.666, de 21/06/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.269/2020
TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº: 832/2021;
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021
PARTES: PCRJ/SMC e RODRIGO CHAGAS DOS SANTOS
OBJETO: Transferência de recursos por meio de patrocínio para a execução do projeto "COLETIVO PARAQUEDAS AO VIVO";
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (setenta mil reais);
FUNDAMENTO: Artigo 22, IV da Lei 8.666, de 21/06/1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/001.071/2017
9º Termo Aditivo nº: 001/2021 ao Contrato de Gestão nº 001/2017
Data da assinatura: 24/09/2021
Partes: PCRJ/SMS e Organização Social Centro de Excelência em Políticas Públicas - CEPP
CNPJ: 33.927.377/0001-40
Objeto: O presente Termo tem por objeto a prorrogação da vigência do CG nº 001/2017, Hospital da Mulher Mariska Ribeiro, pelo prazo de 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias, a partir de 01/10/2021 a 12/03/2022, bem como estabelecer o Anexo D - "Acompanhamento do CONTRAO DE GESTÃO, Avaliação e Metas" e Anexo E - "Cronograma de Desembolso Financeiro, sem alteração de valor".
Valor Total: R$ 32.314.443,93
P T: 18.89.10.302.0306.2151
N D: 3.3.50.39.50
Notas de Empenho: 2021/000112

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)

Processo Instrutivo nº: 09/006.987/2021
Contrato nº: 191/2021
Data da Assinatura: 17/09/2021
Partes: PCRJ / SMS e a **Clínica de Diagnóstico KHAYAT Ltda.**
CNPJ: 26.524.706/0001.46
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos-profissionais na área de Atendimento Ambulatorial em Apoio Diagnós-

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 às 4:59:30
Código de Autenticação: d61c0487

tico, conforme especificações constantes no Termo de Referência e do Documento Descritivo definido entre as partes nos limites da Ficha de Programação Orçamentária (FPO).
Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
Valor total estimado: R$ 2.684.632,80.
Programa de Trabalho: 18.01.10.302.0564.5709.
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.51
Nota de Empenho nº: 2021/001405 no valor de R$ 178.975,52
Fundamento: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e sua alterações, Edital nº 005/2021, bem como o decidido no Processo nº 09/006.987/2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - PAJ
EXPEDIENTE: 29/09/2021
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Instrutivo nº: 01/504.065/2021
Contrato: 031/2021
Data de Assinatura: 24/08/2021
Partes: COMLURB e TOTVS S/A
Objeto: Prestação dos serviços de manutenção do pacote de sistemas RM, gestão contábil, gestão patrimonial e gestão fiscal
Prazo: 24 meses
Valor: R$ 84.633,60
Nota de Empenho: 2021/001603, no valor de R$ 14.928,43
Programa de Trabalho: 43.51.15.126.0385.4765
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Fundamento: Art. 30 da Lei nº 13.303/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 03/000.871/2021
Contrato SMTR Nº 18/2021
Data de assinatura: 01/09/2021
Partes: O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes e a Toronto S/A - Desenvolvimento e Participações (Quicko).
Objeto: Acordo de Cooperação.
Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 15/09/2021.
Valor: Sem ônus financeiro.
Fundamento: Normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Rio nº 42696/2016.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: **06/400.422/2021.**
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 29/2021, de 09/09/2021, ao Contrato nº 04/2021, de 05 de março de 2021.
Partes: Companhia Municipal de Energia e Iluminação - **RIOLUZ** e **CLARO S/A.**
Objeto: A dilação do prazo do Termo de Contrato nº 04/2021, **por mais 114 (cento e quatorze) dias.**
Prazo: Até **31/12/2021.**
Fundamento: Lei 13.303/2016.
*Omitido no Diário Oficial de 09/09/2021.

ABRA
ESPAÇO
PARA O AMANHÃ
Falar de longe e abrir janelas são medidas simples e eficazes contra a Covid-19.
#UseMáscara #AbraEspaço
Rio PREFEITURA

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55
Data: Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021 às 4:59:38
Código de Autenticação: d61c0487